

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Aureo)

Insere dispositivo no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a instalação de câmeras nos transportes públicos nos termos que disciplina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido de um inciso VIII com a seguinte redação:

“Art. 105.....

VIII – para os veículos de transporte público de passageiros com mais de vinte lugares, câmera de vídeo para a gravação e eventual transmissão de imagens da movimentação no interior do veículo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação da segurança pública brasileira está praticamente fora de controle. Milhares de pessoas são assassinadas todos os anos em nosso País e o crime organizado consegue, mesmo, controlar porção considerável de grandes metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro.

O reflexo dessa situação também se dá no trânsito. A título de ilustração, a cidade do Rio de Janeiro, segundo fontes jornalísticas, teve aproximadamente 11 assaltos a coletivos registrados, por dia, no ano de 2011; Salvador, em 2015, já registra, mensalmente, a média de cerca de 140 assaltos a ônibus e São Luís, 40 roubos nesse tipo de veículo todo os meses, em 2015¹.

Nossa proposta, nesse contexto, vem se somar aos esforços legislativos já empreendidos no seio desta Casa de Leis, no sentido de contribuir para que esse número aviltante de delitos ocorridos dentro de transportes coletivos em nossas cidades diminua.

As câmeras, cuja instalação pretendemos tornar obrigatória em transportes coletivos de mais de 20 passageiros em todo País, gravarão as imagens das situações ocorridas diariamente nesses veículos. Ao mesmo tempo, permitirão a sua transmissão.

Isso não só servirá como desestímulo ao cometimento de crimes durante o transporte de passageiros, como também contribuirá para a identificação dos perpetradores em caso de efetiva execução criminosa no interior desses veículos.

Diante do exposto e ciente da grande contribuição que esta proposição legislativa pode gerar para a melhora da situação da segurança pública no Brasil, peço o apoio dos demais Parlamentares na aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Aureo

2015-7739

¹ Quanto ao Rio de Janeiro, ver <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/o-perigo-pegacarona-nos-onibus-do-rio/>; no que tange a Salvador, acessar <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/04/salvador-registra-140-assaltos-onibus-por-mes-em-2015-diz-ssp.html> e no que se refere a São Luís, <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/05/media-e-de-40-assaltos-onibus-por-mes-em-sao-luis-diz-set.html>. Todos acessados em 18 mai. 2015.